



Recebido
16/12/21
Duogo

PARECER TÉCNICO DE SAÚDE Nº 021/2021

1

Processo: 6824/2021

Projeto de lei: 512/2021

Autoria: Vereadora Michelly Alencar

Ementa: Projeto de Lei: Institui as Diretrizes para a Política Municipal de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose, no âmbito do Município de Cuiabá.

RELATÓRIO

Conforme Comunicação Interna nº158/2021/CCP/CMC, segue a manifestação técnica:

- 1) a) A matéria versada no projeto de lei já é coberta pelo SUS?
- b) Em caso afirmativo, o Município de Cuiabá oferta esse serviço à população?
- c) Se sim, em quais unidades de saúde pode ser requerido?

Respostas:

1a) Sim, através do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose, aprovado pela PORTARIA Nº 879, DE 12 DE JULHO DE 2016 (http://conitec.gov.br/images/Protocolos/pcdt_endometriose_2016.pdf);

1b) A Portaria Nº 144, de 31 de março de 2010, diz em seu § 4º - *Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações,*



16
Carla



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.

deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria (<http://www.saude.mt.gov.br/arquivo/3482/legislacao>);

1c) A Atenção Básica (AB) é porta de entrada preferencial do SUS e é responsabilidade do médico assistente tomar a decisão e orientar o encaminhamento para o serviço apropriado, conforme sua avaliação (https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_atencao_basica_especializada_ginecologia_v_IV.pdf);

- 2) a) **Existem protocolos clínicos definidos, para o pedido do médico assistente no caso versado no projeto?**
- b) **Em caso de afirmativo, detalhar qual?**

Respostas:

2a) Sim.

2b) De acordo com o **Protocolo de Encaminhamento da Atenção Básica para a Atenção Especializada**, a Atenção Básica (AB) é porta de entrada preferencial do SUS e é responsabilidade do médico assistente tomar a decisão e orientar o encaminhamento para o serviço apropriado, conforme sua avaliação (https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_atencao_basica_especializada_ginecologia_v_IV.pdf);





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.

- 3) a) O Ministério da Saúde já incorporou o procedimento proposto no projeto no Sistema SUS.
- b) Em caso de negativo, qual seria o protocolo, caso o médico assistente constate a necessidade de realização do procedimento, exame, etc.?

Respostas:

3a) Sim, através do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose, aprovado pela PORTARIA Nº 879, DE 12 DE JULHO DE 2016 (http://conitec.gov.br/images/Protocolos/pcdt_endometriose_2016.pdf);

3b) Não se aplica;

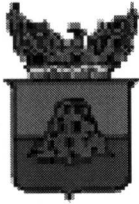
- 4) a) Existem normas do Ministério da Saúde regulando a realização do procedimento previsto no projeto de lei?
- b) Em caso de afirmativo, qual/quais instruções normativas/normas técnicas?

Respostas:

4a) Sim;

4b) De acordo com o Protocolo de Encaminhamento da Atenção Básica para a Atenção Especializada, no capítulo 1. Ginecologia Adulto, em seu item 1.6 Dor Pélvica/ Endometriose, que descrevem as condições clínicas que indicam a necessidade de encaminhamento para ginecologia, os critérios para encaminhamento ao Serviço especializado são: dor pélvica por mais de 6 meses de origem ginecológica, refratária ao tratamento clínico otimizado, não





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.

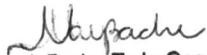
associada a gestação ou alteração em exame de imagem ou exame físico
sugestivo de endometriose
(https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_atencao_basica_especializada_ginecologia_v_IV.pdf);

4

5) a) É possível o SUS realizar a cobertura de procedimento sem a aprovação do CONITEC?

Resposta:

5a) Não. Para que as tecnologias possam ser utilizadas no SUS, além de receber o registro da ANVISA, elas precisam ser avaliadas e aprovadas pela Conitec, que considerará a análise da efetividade da tecnologia, comparando-a aos tratamentos já incorporados no SUS. (<http://conitec.gov.br/perguntas-frequentes>).

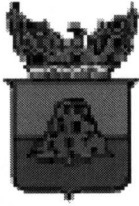

Nayara Badre T. de Carvalho
Fisioterapeuta
CREFITO-9: 104.808-F
Matrícula: 5308

Nayara Badre Teixeira de Carvalho
Fisioterapeuta no Núcleo Assistencial
CREFITO-9: 104.808-F


CARLA DE CAMARGO VIANA
ANALISTA LEGISLATIVO - Mat: 5449.1
Câmara Municipal de Cuiabá

Carla de Camargo Viana
Analista Legislativa do Núcleo Assistencial





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIAS

5

1. http://conitec.gov.br/images/Protocolos/pcdt_endometriose_2016.pdf
2. <http://www.saude.mt.gov.br/arquivo/3482/legislacao>
3. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_atencao_basica_especializada_ginecologia_v_IV.pdf
4. <http://conitec.gov.br/perguntas-frequentes>



Carlo